LEI Nº 648, 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FNDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI: HAMILTON SIMÕES DA SILVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural – FMDR, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos financeiros serão destinados há incentivar os pequenos produtores rurais, visando a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica, conforme a preconizados nos programas e projetos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2 – Constituem – se recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I -- As dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II -- Os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições Públicas e privadas;

III – Doações legados e contribuições;

IV -- Os recursos oriundos de operações de credito e de aplicação no mercado financeiro;

V— o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural e / ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados ao melhoramento da atividade agropecuária, do município;

VI—Recurso corrente da alienação de matérias, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VII – Outros recursos de qualquer origem que lhe sejam transferido.

§ 1° o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas na Lei federal nº 4.320,00, de 17 de março de 1964.

§ 2° Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, autorizado a efetuar a aplicações financeira no sistema oficial dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3° - Os saldos financeiros do Fundo Municipal, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 4° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal serão destinado a:

I – Revenda de bens e serviço a vista ou aprazo;
II – Financiamento destinado a aquisição de bens e serviços;
III – Subvenções.

Art. 5° - Os créditos para a concessão da revenda, financiamento e subvenção, bem como a caracterização dos benefícios, serão estabelecidos através de decreto Municipal, e, resoluções do Conselho de Administração do Fundo Municipal, ouvido o Conselho Municipal e Desenvolvimento Rural.

Art.6° - Fundo Municipal será Administrado por um Conselho de Administração, com normativa e deliberativa, nomeada por ato do poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
II – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.
III – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V – Um representante do Poder Legislativo;
VI – Um representante do Escritório local da Empresa de Pesquisa e Assistência técnica e Extensão Rural – EMPAER;
VII – Um representante das Associações dos Pequenos Produtores Rurais;
VIII - Um representante das Cooperativas;
IX – Um representante dos comerciantes;
X – Um representante da classe indígena.

§ 1º A Presidência do conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e no seu impedimento, ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os membros titulares terão seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, permitida a sua recondução.

Art. 7º O Fundo Municipal é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente .

Art. 8º O Fundo Municipal será operacionalizado através de programas e projetos, tantos quantos forem necessários , sendo que cada um deles estabelecidos os seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos benefícios

Art. 9º O Fundo Municipal contará com uma Secretária Executiva.

Art. 10. - Os recursos do Fundo Municipal serão provenientes das transferências efetuadas pelo Município, Estado, União e outros.

Art. 11. Fica o Município de Campinápolis autorizado a aplicar 4,9% (quatro vírgula nove por cento), de toda a sua receita, no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, excluindo apenas as receitas oriundas dos Convênios, Fundef e Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – Fica resguardado ao FUNDEF e Secretaria de Saúde, o dircito de parcerias através de comodatos, contratos e parcerias com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural –FMDR.

Art. 12 . Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo

Presidente e tesoureiro, cujas as prestações de contas serão feitas regularmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

Art.13 . O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo d
e 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal